

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1105/81 - Proc-DAE-n.1811/80

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de

ASSUNTO : CONVÊNIO ODONTOLÓGICO. AMÉRICO BRASILIENSE.

RELATOR : Consº (a)Eurípedes Malavolta

PARECER-CEE-nº 1156 / 81 -C.PL. - APROVADO em 22/7 /81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

solicitou, em 02/09/1980 , ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontologica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente, à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de _____

Américo Brasiliense compete:

1. contratar e designar dois (02) Cirurgião-(ães) Dentista (s) para o atendimento odontológico no consultório colocado a disposição, de acordo com as necessidades existentes;

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;

PROCESSO CEE-nº 1105/81 C.PL. PARECER-CEE-nº 1156/81 fls. 02

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota;

4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos bem como do (s) local (is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA : A (s) escola (s)estaduais abrangidas pelo presente Convênio são:EEPG Jardim Ponte Alta,à Av.Luigi România,s/n e a EEPG "Profa.Dinorá Marcondes Gomes"-à Rua Emília Galli,nº549-Américo Brasiliense.

CLÁUSULA TERCEIRA : À Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição o (s) local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s);

2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;

3. colocar à disposição equipamento (s) instrumental (is) odontológico (s);

4. ceder o material de consumo;

5. orientar a Prefeitura Municipal na contratação do(s) Cirurgião-(ões) Dentista (s);

6. indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA : Durante os períodos de recesso escolar,o (a) Cirurgião-(ões) Dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA : A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA : Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do (s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA : Os serviços prestados pelo pessoal contratado,em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA : Fica entendido que não haverá, para a Secretaria de Estado da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA : Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1982,com início a partir de 01 de janeiro do corrente ano,podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa -

PROCESSO-CEE nº 1105 /81 C.PL. PARECER-CEE-nº 1156 /81 Fls. 03

manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas Cláusulas, desde que Comprovado o não cumprimento, mediante comunicações por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : OS casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de _____
AMÉRICO BRASILIENSE objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 02 de junho 19 81

a) Consº(a)

Eurípedes Malavolta

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria Aparecida Tamaso Garcia e João Baptista Salles da Silva.

Sala das Comissões, em 03 de junho 1981 .

a) Consº

Eurípedes Malavltta

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente